



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR REGIME AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

(Nos termos do disposto nas alíneas d), artigo 20º, CCP, com base na consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º-A, CCP)

Cláusula 1 | Objeto

1. O presente procedimento é designado como um procedimento concursal de regime “Ajuste Direto – Regime Geral”, alínea d), artigo 20º, CCP, com base na consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º-A, CCP, e tem por objeto a **“aquisição de serviços para a campanha de esterilização para cães e gatos”**, até ao valor global de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Contrato terá início na data da sua outorga e vigorará até 30 de novembro de 2022. Considerando que as quantidades indicadas são estimadas, o valor pago será o realizado, podendo haver rotatividade entre os atos, até ao máximo do valor contratual.

Cláusula 2 | Valor base

O valor unitário máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das cirurgias, objeto do presente contrato, é o seguinte, por tipologia:

a. Felinos:

- ✓ Orquiectomia felino: €20,00 (vinte euros);
- ✓ Ovariohisterectomia felino: €35,00 (trinta e cinco euros).

b. Orquiectomia canino:

- ✓ < 10 kg: €40,00 (quarenta euros);
- ✓ 10,1 a 20 kg: €60,00 (sessenta euros);
- ✓ 20,1 a 30 kg: €80,00 (oitenta euros);
- ✓ 30,1 a 40 kg: €100,00 (cem euros);
- ✓ > 40 kg: €120,00 (cento e vinte euros).

c. Ovariohisterectomia canino:

- ✓ < 10 kg: €60,00 (sessenta euros);
- ✓ 10,1 a 20 kg: €80,00 (oitenta euros);

- ✓ 20,1 a 30 kg: 100,00 (cem euros);
 - ✓ 30,1 a 40 kg: €130,00 (cento e trinta euros);
 - ✓ > 40 kg: €150,00 (cento e cinquenta euros).
- d. Identificação com Microchip e registo no SIAC: €10,00 (dez euros);
- e. Vacinação antirrábica: €8,00 (oito euros).
- f. Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3 | Características do fornecimento

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento de aquisição, será contínua, de harmonia com as necessidades do Município de Góis, **até ao valor global de €15.000,00 (quinze mil euros)**, acrescido de Iva incluído à taxa legal em vigor.

Cláusula 4 | Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de garantia dos serviços;
- c. Obrigação de cumprir os prazos referidos no presente caderno de encargos;
- d. Obrigação de executar os serviços no lugar e prazo indicados pelo Município de Góis;
- e. Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Góis;
- f. Obrigação de proceder à castração dos machos, através de orquiectomia e à esterilização das fêmeas através de ovariectomia, utilizando para tal, técnicas minimamente invasivas, de forma a diminuir o tempo de recuperação e as complicações que poderão advir do procedimento, sendo a decisão da intervenção cirúrgica da responsabilidade do adjudicatário;

- g. Obrigação de acompanhar os animais durante o período de recobro e até que estejam completamente recuperados da anestesia;
- h. Prestar apoio médico-veterinário, dentro do horário de funcionamento do consultório do adjudicatário, a possíveis complicações resultantes, comprovadamente, dos procedimentos efetuados nos animais;
- i. No caso previsto na alínea anterior, o pagamento do serviço será realizado pelo detentor do animal, tendo por base a tabela de preços do adjudicatário.

Cláusula 5 | Obrigações do contraente público

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Góis deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 2ª do presente caderno de encargos.
- 2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3. Assegurar através da emissão de documento, subscrito pelo Médico Veterinário Municipal, que certifica o animal a ser intervencionado.

Cláusula 6 | Local de execução

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, decorrerá nas instalações do adjudicatário, em bloco operatório.

Cláusula 7 | Condições de faturação e pagamento

- 1. As faturas deverão discriminar os valores a cobrar por ato cirúrgico, consulta, taxa de urgência, exame, medicação, ... de modo a que possa ser verificada a exatidão do valor cobrado – por comparação com a proposta apresentada.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Goiás, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Cláusula 8 | Dever de sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Câmara Municipal de Goiás.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9 | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção dos casos fortuitos e de força maior, o Município de Goiás, pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excepcionalmente ser elevado para 30% (trinta por cento), caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

Cláusula 10 | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11 | Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 12 | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Góis pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas Cláusula 9ª do presente caderno de encargos, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13 | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, nem haverá qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14 | Rescisão do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido por via judicial, nos termos do artigo 332º, do CCP.

Cláusula 15 | Resolução de litígios

A resolução de litígios emergentes do contrato decorrente do presente procedimento de aquisição obedecerá ao disposto no artigo 476º, do CCP.

Cláusula 16 | Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 17 | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18 | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o seguinte endereço de e-mail:
 - a. Para o Município Góis: contratacao.publica@cm-gois.pt;
 - b. Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta.
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para o e-mail constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19 | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20 | Resolução de Litígios: Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 21 | Proteção de dados

Caso a execução do contrato implique acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 22 | Legislação aplicável

O Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, demais legislação aplicável, designadamente o Código do procedimento Administrativo e legislação comunitária em vigor.

ANEXO

Características técnicas e disposições específicas

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia.

Estabelece o nº 2, do artigo 8º, da Portaria nº 146/2017, de 26 de abril que, as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da



esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

Perante o exposto, o Município de Góis pretende implementar a realização de uma campanha de esterilização, a realizar até 30 de novembro de 2022, para a realização dos seguintes serviços:

- ✓ Orquiectomia de felinos (+/- 64 UN);
- ✓ Ovariohisterectomia de felinos (+/-154 UN);
- ✓ Orquiectomia de caninos (+/- 20 UN);
- ✓ Ovariohisterectomia de caninos (+/- 40 UN);
- ✓ Identificação com microchip e registo no SIAC +/- 303 UN);
- ✓ Vacina antirrábica +/- 18 UN).

Considerando que o contraente público não consegue prever o número de animais a serem intervencionados em cada um dos procedimentos acima indicados, foi considerada uma estimativa, sendo que o preço a pagar ao adjudicatário, será o valor indicado na sua proposta por tipo de procedimento pelo número de procedimentos efetivamente realizados. Caso a estimativa prevista por tipo de procedimento se esgote, poderá haver rotatividade entre os serviços, até ao máximo do valor contratual.

Paços do Concelho de Góis, 17 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)